

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 1.º - Ao Colegiado de Curso compete:

- a) propor ao CEPE, através do Conselho do Centro, os currículos plenos e suas atividades;
- b) estabelecer a oferta de disciplina de cada período letivo;
- c) definir as cargas horárias e os critérios dos currículos dos cursos, em articulação direta com os departamentos, principalmente para compatibilizar as situações em que a disciplina pertence a mais de um curso;
- d) fixar e propor ao CEPE, através do Conselho do Centro, o termo médio de integralização curricular, dentro dos prazos mínimos e máximos estabelecidos pelo CEPE;
- e) fixar e propor ao CEPE, através do Conselho do Centro, a carga horária e os créditos de cada disciplina do currículo;
- f) orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso respectivo;
- g) avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo aos departamentos competentes as modificações necessárias;
- h) traçar as diretrizes gerais dos programas e estabelecer os objetivos das disciplinas e do curso respectivo;
- i) estabelecer o perfil do profissional a ser formado;
- j) harmonizar os programas a serem submetidos a apreciação do CEPE através do Conselho do Centro respectivo;
- k) propor a substituição ou treinamento de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- l) representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- m) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas, ouvindo o departamento respectivo, se necessário;
- n) estabelecer, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a reingresso, transferências, mudanças de curso e graduados;
- o) decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do grupo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamentos de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;
- p) zelar para que todos os horários das disciplinas sejam adequadas à natureza das mesmas e do Curso;
- q) definir e propor ao CEPE normas e critérios para a realização de estágios curriculares;
- r) exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo CEPE.

§ único – Das decisões do Colegiado do Curso, caberá recurso, em primeira instância ao Conselho do Centro e posteriormente ao CEPE.

Art. 2º - O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Colegiado de Curso deliberará somente com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria simples dos Membros presentes à reunião.

§ 3º - O Presidente do Colegiado somente votará em caso de empate, proferindo o voto de qualidade para o deslinde da questão.

§ 4º - A convocação será feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar, da mesma, a ordem do dia.

§ 5º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da Ata da reunião anterior, passando-se ao expediente, ordem do dia, comunicações e assuntos gerais.

§ 6º - Qualquer Membro poderá solicitar a inclusão de assunto em pauta, no início da reunião, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 3º - O Colegiado de Curso compõe-se:

- I - do Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - do Coordenador substituto, como vice-presidente;
- III - de um representante local do conselho da profissão ou equivalente;
- IV - de uma representação docente, pertencente preferencialmente à profissão objeto do Curso;
- V - de uma representação estudantil equivalente a 1/5 (um quinto) do total de seus membros.

§ 1º - O mandato dos membros mencionados nos incisos I, II e IV é de dois anos e o mandato dos membros mencionados nos incisos III e V é de um ano, impossibilitada a recondução subsequente.

§ 2º - Para todos os membros serão indicados suplentes, que serão convocados diretamente pelos titulares na impossibilidade de comparecimento dos mesmos.

Art. 4º - O Secretário do Curso lavrará a ata de cada reunião, providenciando a distribuição de cópia a cada um dos Membros para apreciação na reunião subsequente.

Parágrafo único – As atas serão transcritas de forma resumida, sendo que, se assim entender conveniente o Presidente do Colegiado os membros poderão solicitar que suas manifestações sejam transcritas de forma integral.

Art. 5º - Os assuntos para discussão e deliberação no Colegiado do Curso, serão previamente distribuídos a um Relator, a critério da Coordenação do Curso, devendo ser apresentados na reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo único – A critério da Coordenação do Curso, poderá ser concedido um prazo maior para a apresentação do assunto pelo Relator.

Art. 6º - Relatado o assunto constante da ordem do dia, o mesmo será colocado em discussão, facultando-se a palavra aos Membros do Colegiado por até cinco minutos em cada intervenção.

Art. 7º - Quando houver um pedido de vista sobre qualquer assunto, este será atendido, ficando o Membro que a solicitar obrigado a apresentar seu voto ao Colegiado, por escrito, devidamente fundamentado, na reunião seguinte.

Parágrafo único – Será atendido somente um pedido de vista para cada assunto.

Art. 8º - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - votação secreta quando solicitada por algum Membro, desde que a solicitação venha devidamente justificada, mediante aprovação do Colegiado por maioria absoluta;

II - nos demais casos, será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

III - qualquer Membro poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto e as suas manifestações;

IV - nenhum Membro desimpedido poderá abster-se de votar.

Parágrafo único – No que trata de impedimento e suspeição observar-se-ão as regras do Regimento do CESH.

Art. 9º - A presença dos Membros é obrigatória.

Parágrafo único – Em caso de ausência, essa deverá ser justificada junto à Coordenação do Curso no prazo de 48 horas após a reunião, o que ficará dispensado caso seu suplente se faça presente à reunião.

Art. 10 - Das deliberações do Colegiado do Curso poderá haver recurso, no prazo de 10 dias, para o Conselho do CCSH.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos por deliberação da Coordenação do Curso, ou se esta entender conveniente, por deliberação do próprio Colegiado do Curso.

Art. 12 - O presente Regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas.